Prefeitura Municipal de Careaçu

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 745, de 20 de dezembro de 1984.

" Dispõe sôbre doação de um terreno urbano à " UNIDADE MISTA HOSPITALAR DE CARREAÇU ", e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu,MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu,Prefeito Municipal, sânciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à " UNIDADE MISTA HOSPITALAR DE CARREAÇU ", uma área de terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na avenida Saturnino Faria,nesta Cidade, medindo 45,00 mts. de frente para a avenida mencionada, 45,00 mts. nos fundos com herdeiros de José Lino e Geraldo Francisco; 50,00mts. do outro lado - lado esquerdo-, confrontando com José Adão de Melo e outros, com a área de 2.250,00 mts. 2, para o fim de nele ser construída uma Unidade Mista Hospitalar, nesta Cidade; confronta ainda,do lado direito,na extensão de 50,00 mts.,com a rua Maria Clementina Siqueira.-
Parágrafo Único -A doação de que trata este artigo se fará por escritura pública, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Para atender às despêsas da doação de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr$300.000 - (Trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar a respéctiva escritura de doação, obedecidas as formalidades legaes, com observância das disposições desta Lei,bem como,deverá ser transcrita na íntegra, na escritura de doação,por todo o seu conteúdo,a presente Lei.

Art. 4º - Para a abertura do crédito adicional,especial,autorizado no artigo 2º, desta Lei, poderá o Executivo,na falta de recúrso fi

de 17 de março de 1964, com vigência no corrente e no exercício subsequente, caso não se efetive ainda no exercício em curso.

Art. 5º - Na eventualidade de a " UNIDADE MISTA HOSPITALAR DE CARVAÇU " não dér início dentro de dois (2) anos, ao fim a que se destina, a contar da data da escritura de doação do terreno, revertê-lo-á automáticamente à esta Municipalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG., 20 de dezembro de 1984.

BENEDITO NAIMIR MACIEL
- Prefeito Municipal -

CLÁUDIO [illegible]
- Secretário -

Prefeitura Municipal de Careaçu M.G.